



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 78, de 01 de junho de 2026, que dispõe sobre a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille. Altera e revoga dispositivos da 2.154/2024, da Lei 2.160/2024 e do Anexo II da Lei 2.155/2024, alterado pela Lei 2.182/2024 e da MP 74/2026 e dá outras providências.

A presente Medida Provisória tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal aos novos fundamentos constitucionais e legais que regem o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, especialmente diante das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e da proposta de atualização da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica Pública.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, houve a consolidação definitiva do novo FUNDEB em caráter permanente, bem como a inclusão do inciso XII ao art. 212-A da Constituição Federal, estabelecendo expressamente que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. Tal comando constitucional reafirma a plena vigência da Lei Federal nº 11.738/2008, ao mesmo tempo em que exige sua compatibilização com a nova ordem constitucional.

Nesse contexto, a União editou Medida Provisória com o objetivo de atualizar os fundamentos legais do Piso Nacional do Magistério e estabelecer nova fórmula de atualização anual, assegurando, no mínimo, a preservação do poder aquisitivo dos profissionais da educação, bem como a possibilidade de ganho real, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

A nova sistemática proposta em âmbito federal vincula a atualização do piso salarial em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) conforme proposto e definido pelo MEC.

Com base na nova diretriz nacional de valorização do magistério, e considerando a carga horária prevista na legislação municipal, a atualização ora proposta estabelece o piso inicial no valor de R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo a observância proporcional do Piso Nacional.

A relevância da matéria decorre do caráter constitucional da política de valorização do magistério, enquanto a urgência justifica-se pela necessidade de assegurar, após o impasse criado pelo Ministério da Educação e sua deliberação final, a recomposição do salário-base do magistério municipal no exercício de 2026.

Diante do exposto, ficam evidenciadas as razões de ordem constitucional, legal, financeira e social que justificam a edição da presente Medida Provisória, motivo pelo qual se submete o referido ato normativo à apreciação e posterior conversão em lei por essa Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 02 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano Prefeita



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 78, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille, revogando a MP 64/2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 2.154, de 22 de janeiro de 2024, alterados pela Lei 2.259, de 07 de fevereiro de 2025, passam a vigorar, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 3º O anexo II da Lei nº 2.155, de 22 de janeiro de 2024, que contemplam os cargos de Educadores Infantis, Intérprete de Libras e de Braille, alterado pela Lei 2.259, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar na forma do anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deste artigo, que exercerem a função de docente e atuarem diretamente com crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 15.326/2026, deverão receber o piso salarial do magistério, de acordo com a tabela constante no anexo VIII.

Art. 4º Os profissionais que, cumprido o tempo de serviço a partir da publicação da Lei, passarão a enquadrar-se automaticamente no novo nível VIII.

Art. 5º Revoga-se o anexo da Medida Provisória 74/2026 que alterou a Lei 2.259/2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2026.

Guarabira, 02 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano Prefeita



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

Table with 4 columns: CATEGORIA, CÓDIGO, CARGOS, QTDE. Lists various teaching and administrative positions and their quantities.



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS NA FAIXA DE TRANSIÇÃO LEI 2.154/24 – ART. 51

Table showing salary ranges for professionals in the transition phase, with columns for classes and levels I through VIII.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary ranges for superior level professionals, with columns for classes and levels I through VIII.

NOVOS PROFISSIONAIS LEI 2.154/24 – ART. 51

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Table showing salary ranges for new medium level professionals, with columns for classes and levels I through VIII.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Table showing salary ranges for new superior level professionals, with columns for classes and levels I through VIII.



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO III
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO – ART.43
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 50

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows P, S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 50

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 51

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows P, S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 51

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows S, E, M, D.



Rua Sólén de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IV
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 50

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows P, S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 50

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 51

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows P, S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 51

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows S, E, M, D.



Rua Sólén de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E COORDENADORES

Table with 6 columns: TIPO DE ESCOLA, Nº ALUNOS, SÍMBOLO, GE VALOR, SÍMBOLO, GEA VALOR. Rows for Escola A, B, C, D and COORDENADORES PEDAGÓGICOS.

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 46
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows P, S, E, M, D.

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Table with 9 columns: CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows S, E, M, D.



Rua Sólén de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII
LEI MUNICIPAL 2.155/2024
TABELAS DE VENCIMENTO BASE DA CATEGORIA

Table with 11 columns: CAT., CARGOS, SÍMBOLO, CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows for GTED-100.

ANEXO VII
TABELAS DE VENCIMENTO BASE
Profissionais que atendam ao requisito do art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 15.326/2025

Table with 11 columns: CAT., CARGOS, SÍMBOLO, CLASSE, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII. Rows for GTED-100.



Rua Sólén de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tlcc.com.br/verificacao/E939-F75D-054E-8BF4 e informe o código E939-F75D-054E-8BF4



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tlcc.com.br/verificacao/E939-F75D-054E-8BF4 e informe o código E939-F75D-054E-8BF4



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tlcc.com.br/verificacao/E939-F75D-054E-8BF4 e informe o código E939-F75D-054E-8BF4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 79, de 02 de junho de 2026, que institui o Programa "Cuidador Escolar Voluntário" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guarabira/PB, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas educacionais, ampliar o suporte pedagógico aos estudantes e assegurar maior efetividade às ações de inclusão escolar, alfabetização e recomposição da aprendizagem.

A edição da presente Medida Provisória fundamenta-se nos requisitos constitucionais da relevância e urgência, considerando a necessidade imediata de adoção de medidas capazes de assegurar o adequado atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente aqueles com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas.

A relevância da matéria decorre da obrigação constitucional imposta ao Poder Público de garantir educação pública de qualidade, inclusiva e acessível a todos, nos termos dos arts. 6º, 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal. Trata-se de medida diretamente vinculada à promoção da dignidade da pessoa humana, à proteção integral da criança e do adolescente e à efetivação do direito fundamental à educação.

A urgência revela-se diante da necessidade de implementação imediata de mecanismos de apoio escolar capazes de atender à crescente demanda existente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, sobretudo no contexto dos desafios educacionais decorrentes da recomposição das aprendizagens, da ampliação das políticas de inclusão escolar e da necessidade de garantir acompanhamento adequado aos estudantes que demandam apoio individualizado durante o período letivo em curso.

A demora na adoção da medida poderá comprometer o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, prejudicar o processo de ensino-aprendizagem e dificultar a efetivação das políticas públicas de inclusão já implementadas pelo Município, gerando impactos diretos na prestação do serviço educacional.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/AF1ECF72-2C44-A677 e informe o código AF1ECF72-2C44-A677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

A presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina o serviço voluntário no Brasil, autorizando a Administração Pública a instituir programas dessa natureza mediante formalização por Termo de Adesão, sem geração de vínculo empregatício, observados os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis.

Importa destacar que o Programa Cuidador Escolar Voluntário possui natureza complementar e colaborativa, não implicando substituição de servidores efetivos nem afronta ao princípio do concurso público, uma vez que as atividades desenvolvidas possuem caráter auxiliar, de apoio e suporte às ações educacionais regularmente executadas pela Rede Municipal de Ensino.

A medida também observa as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Plano Nacional de Educação e pelas modernas políticas públicas voltadas à inclusão educacional e à proteção integral da infância.

Sob o aspecto administrativo, a iniciativa revela-se necessária para garantir maior eficiência na prestação do serviço público educacional, promover a redução das desigualdades educacionais, fortalecer as ações de inclusão escolar e assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades de ensino da rede municipal.

Diante da inequívoca relevância social da matéria e da urgência na implementação das medidas ora propostas, submeto-se a presente Medida Provisória à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua integral conversão em lei, em benefício da educação pública municipal e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Guarabira.

Guarabira, 01 de junho de 2026.

Maria Haléia Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/AF1ECF72-2C44-A677 e informe o código AF1ECF72-2C44-A677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Cuidador Escolar Voluntário no âmbito da Rede Ensino do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarabira/PB, o Programa Cuidador Escolar Voluntário, destinado ao desenvolvimento de atividades da educação inclusiva, auxiliando alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou condições de saúde temporárias em suas necessidades básicas, garantindo a segurança, o bem-estar e promovendo a autonomia do estudante durante a rotina escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Programa de que trata esta Lei possui natureza de apoio educacional, social e administrativa, objetivando fortalecer as políticas públicas de educação básica, inclusão escolar e recomposição da aprendizagem no Município.

§2º O Programa observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, dignidade da pessoa humana, proteção integral da criança e do adolescente, inclusão social e valorização da educação pública.

§3º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei possuem caráter complementar e de apoio voluntário, não substituindo as atribuições privativas dos cargos efetivos dos profissionais do magistério público municipal ou de outras categorias funcionais integrantes da estrutura administrativa do Município.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/AF1ECF72-2C44-A677 e informe o código AF1ECF72-2C44-A677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o apoio pedagógica e educacional nas unidades escolares da rede municipal;
II – auxiliar no acompanhamento de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista e demais necessidades educacionais específicas;
III – fortalecer as políticas de alfabetização e recomposição da aprendizagem;
IV – contribuir para redução da evasão escolar e melhoria dos indicadores educacionais;
V – promover a inclusão social e educacional dos estudantes;
VI – fomentar ações de acolhimento, mediação e acompanhamento escolar;
VII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
VIII – colaborar com a implementação das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Cuidador Escolar Voluntário compreenderá em ofertar bolsas, em forma de ajuda de custo, para Cuidador Escolar;

Art. 4º Considera-se Cuidador Escolar, o voluntário responsável pelo apoio, acompanhamento, assistência e auxílio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com deficiência, limitações funcionais, transtornos do neurodesenvolvimento ou necessidades educacionais específicas.

- §1º Compete ao Cuidador Escolar, dentre outras atribuições:
I – auxiliar na locomoção, alimentação, higiene e organização dos estudantes assistidos;
II – acompanhar os estudantes nas atividades escolares e recreativas;
III – colaborar com a inclusão escolar e adaptação pedagógica;
IV – prestar apoio nas atividades diárias necessárias à permanência do estudante no ambiente escolar;
V – atuar de forma integrada com professores, coordenação pedagógica e equipe escolar.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/AF1ECF72-2C44-A677 e informe o código AF1ECF72-2C44-A677





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

§2º É vedado ao Cuidador Escolar exercer atribuições privativas de profissionais da saúde, professores efetivos ou demais cargos técnicos especializados.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 5º O serviço voluntário previsto nesta Lei será regido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§1º A prestação do serviço voluntário será formalizada mediante Termo de Adesão celebrado entre o Município de Guarabira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário.

- §2º O Termo de Adesão deverá conter:
- I – qualificação das partes;
 - II – objeto e natureza das atividades;
 - III – local de atuação;
 - IV – horário de atuação do bolsista;
 - V – período de vigência;
 - VI – atribuições do voluntário;
 - VII – hipóteses de desligamento;
 - VIII – direitos e deveres das partes;
 - IX – previsão de ressarcimento indenizatório.

§3º O serviço voluntário será prestado sem subordinação empregatícia típica, observadas as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção do Cuidador Escolar Voluntário será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa.

- §1º O edital estabelecerá:
- I – quantitativo de vagas;
 - II – requisitos de escolaridade;
 - III – critérios objetivos de classificação;
 - IV – critérios de desempate;
 - V – horário de atuação do bolsista;
 - VI – prazo de vigência da seleção;
 - VII – documentação exigida;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/AFE-CF79-2024-4677 e informe o código AFE-CF79-2024-4677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

- VIII – critérios de convocação.
§2º Poderão participar do processo seletivo:

- I – estudantes de licenciaturas;
- II – profissionais da educação;
- III – cuidadores;
- IV – alfabetizadores;
- V – pessoas com experiência em educação inclusiva;
- VI – demais interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.

§3º O bolsista não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

Art. 7º O quantitativo de vagas para as bolsas de voluntários será definido a cada início de ano letivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, observado dentro dos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a demanda de cada Unidade Escolar, com edital de processo seletivo amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DA BOLSA INDENIZATÓRIA

Art. 8º Os Auxiliares de Creche devem atuar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos presenciais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Cuidador Escolar Voluntário fará jus ao recebimento de bolsa destinada a ajuda de custo das despesas decorrentes das despesas de alimentação e transporte, não podendo ser, em hipótese alguma, tomado como remuneração salarial.

§1º O valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo.

§2º A bolsa indenizatória prevista nesta Lei não possui natureza salarial, remuneratória ou contraprestacional, não gerando vínculo empregatício, direitos trabalhistas ou encargos previdenciários.

§3º O pagamento da bolsa não descaracteriza a natureza jurídica do serviço voluntário.

- §4º A percepção da bolsa fica condicionada:
- I – ao efetivo exercício das atividades;
 - II – ao cumprimento do horário estabelecido para atuação;
 - III – à comprovação de frequência;



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/AFE-CF79-2024-4677 e informe o código AFE-CF79-2024-4677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

IV – à avaliação funcional realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º A ajuda de custo ao bolsista será feita pelo Município de Guarabira/PB, mensalmente, mediante depósito em sua conta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§6º O Valor para a ajuda de custo será definido no Edital de Processo Seletivo, onde o valor-horário não seja inferior ao valor da hora trabalhada do salário mínimo.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, supervisionar e fiscalizar o Programa;
- II – definir diretrizes pedagógicas e administrativas;
- III – promover capacitação dos voluntários;
- IV – acompanhar o desempenho das atividades;
- V – regulamentar procedimentos complementares necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o bolsista preencher e assinar o Termo de Desligamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/AFE-CF79-2024-4677 e informe o código AFE-CF79-2024-4677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 02 de junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/AFE-CF79-2024-4677 e informe o código AFE-CF79-2024-4677





PROJETO DE LEI Nº 53/2026

1

Institui o "Programa Descobrimdo Guarabira", voltado aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais do município de Guarabira, e dá outras providências.

O Vereador Nal Fernandes, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guarabira, o Programa Descobrimdo Guarabira, voltado aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, com o objetivo de promover o conhecimento e a valorização do patrimônio histórico, cultural e natural do município, bem como incentivar o sentimento de pertencimento e cidadania entre os estudantes.

Art. 2º O Programa Descobrimdo Guarabira tem como objetivos principais:

I – promover o conhecimento da história e da cultura do município de Guarabira, proporcionando aos alunos uma vivência educativa sobre o patrimônio histórico, cultural e social da cidade;

II – desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade local entre os estudantes, fortalecendo o vínculo com o município onde vivem;

III – incentivar a conscientização ambiental por meio de atividades que abordem a importância da preservação do meio ambiente e da sustentabilidade, com foco nos espaços naturais e urbanos do município;

IV – proporcionar a integração dos alunos com a comunidade e seus espaços públicos, estimulando o respeito e o interesse pelos locais de relevância histórica, cultural e ambiental de Guarabira;

V – estimular o aprendizado de forma prática e vivencial, criando oportunidades para que os estudantes conheçam pontos históricos, culturais e turísticos da cidade.

Art. 3º O Programa Descobrimdo Guarabira será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – Integração escolar: as atividades do programa deverão dialogar com conteúdos pedagógicos relacionados à história local, cidadania, cultura e meio ambiente;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-056. (83) 3502-1205. www.cmguarabira.pb.gov.br



2

II – Parcerias institucionais: o programa poderá contar com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e outras áreas da administração pública, além de possíveis parcerias com universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil;

III – Acessibilidade e inclusão: poderão participar do programa todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência, garantindo-se as adaptações necessárias para assegurar a acessibilidade;

IV – Metodologia participativa: as atividades deverão estimular a interação, a reflexão e a participação ativa dos estudantes, incentivando-os a compartilhar percepções e conhecimentos sobre o município;

V – Educação ambiental: promover práticas de conscientização sobre a preservação dos recursos naturais e do patrimônio público;

VI – Envolvimento da comunidade: incentivar a participação de moradores, lideranças comunitárias e agentes culturais durante as atividades, ampliando a compreensão dos estudantes sobre a realidade social do município.

Art. 4º As atividades do programa poderão ser realizadas durante o ano letivo, preferencialmente em dias úteis, com a participação de alunos do Ensino Fundamental e Médio das escolas públicas municipais e estaduais, em parceria com as unidades escolares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a efetiva execução do programa.

Sala das Sessões, 5 de março de 2026.

IVONALDO FERNANDES DA SILVA, RG 263382024009. Assinado de forma digital por IVONALDO FERNANDES DA SILVA. DN: c=BR, o=CMG, ou=IVONALDO FERNANDES DA SILVA, ou=SILVA, ou=IVONALDO FERNANDES DA SILVA, email=ivonaldo.f@cmg.gov.br, c=BR, o=CMG, ou=IVONALDO FERNANDES DA SILVA, ou=SILVA, ou=IVONALDO FERNANDES DA SILVA, email=ivonaldo.f@cmg.gov.br

Nal Fernandes Vereador – REP

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro, Guarabira-PB, CEP 58200-056. (83) 3502-1205. www.cmguarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Guarabira, comunico a Vossa Excelência que decidi **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 53/2026, por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de afronta aos princípios da separação dos poderes, da reserva de administração e da responsabilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre destacar que o veto constitui instrumento constitucional conferido ao Chefe do Poder Executivo, inserido no sistema de freios e contrapesos, destinado à preservação da ordem jurídica e da harmonia entre os Poderes

O Projeto de Lei nº 53/2026 institui o denominado "Programa Descobrimdo Guarabira", voltado aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais, com a finalidade de promover visitas e atividades educativas relacionadas ao patrimônio histórico, cultural, turístico e ambiental do Município.

A proposição revela relevante preocupação pedagógica, cultural e social, especialmente ao buscar fortalecer o vínculo dos estudantes com a história, cultura e identidade local.

Entretanto, embora meritória quanto ao seu conteúdo material, a matéria apresenta vícios que impedem sua conversão em lei, por invadir competência administrativa reservada ao Poder Executivo Municipal e criar programa governamental estruturado mediante iniciativa parlamentar.

O princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, assegura a independência e harmonia entre os Poderes, vedando interferências indevidas nas atribuições típicas do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, alíneas "b" e "e", aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional, estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições de órgãos públicos, serviços administrativos e implementação de programas governamentais.

Embora apresentado sob a forma de programa educativo, o Projeto de Lei nº 53/2026 cria verdadeira política pública de execução continuada, impondo ao Poder Executivo obrigações administrativas relacionadas à organização de atividades externas, planejamento pedagógico, logística operacional, acompanhamento de estudantes, integração intersecretarial e execução de ações educacionais complementares.

A implementação prática da proposição exige atuação direta da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos da Administração Pública Municipal, interferindo na organização da rede pública de ensino, no calendário escolar, nas diretrizes pedagógicas e na gestão administrativa das atividades educacionais.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Como se pode verificar da leitura da proposição, há evidente ingerência legislativa em matéria típica de governo, especialmente porque o projeto estabelece programa permanente de natureza administrativa, operacional e educacional, cuja formulação e execução inserem-se na esfera de discricionariedade do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas concretas, determinar formas de execução de serviços públicos ou interferir diretamente na gestão operacional do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

O STF já afirmou que:

"descabe, em lei orgânica de Município, a normatização de direitos dos servidores, porquanto a prática acaba por afrontar a iniciativa do chefe do Executivo" (RE 590.829, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-3-2015, Tema 223).

Também decidiu que:

"a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa" (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003).

E em outro precedente:

"Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (...) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa" (ADI 2.079, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 29-4-2004).

Além da violação à reserva de iniciativa, a proposição possui potencial para acarretar aumento de despesa pública, ainda que de forma indireta, uma vez que sua implementação pressupõe a adoção de diversas medidas administrativas pelo Poder Executivo, incluindo a organização e execução de atividades externas, eventual disponibilização de transporte aos participantes, acompanhamento técnico e pedagógico adequado, mobilização de servidores públicos, planejamento administrativo contínuo e articulação entre diferentes órgãos e setores da Administração Municipal. Tais providências demandam estrutura operacional, recursos humanos e financeiros, gerando repercussões concretas na gestão administrativa e orçamentária do Município.

A exigência dessas providências não constitui mera formalidade legal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não observem os requisitos previstos nos arts. 16 e 17. Por sua vez, o art. 16 determina que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua implementação e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/CPF?CEB=57FF-01EB e informe o código 6CF7-FC6E-57FF-01EB



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/CPF?CEB=57FF-01EB e informe o código 6CF7-FC6E-57FF-01EB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, o art. 17 considera obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei que imponha ao ente público obrigação de execução por período superior a dois exercícios, hipótese que se aproxima das obrigações permanentes previstas na proposição. Assim, a ausência dos estudos, demonstrativos e avaliações exigidos pela legislação fiscal impede o adequado exame da viabilidade financeira da medida e configura óbice jurídico adicional à sua conversão em lei.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Lei Complementar no 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.idoc.com.br/verificacao/6CF7-FCB5-57FF-01E8> e informe o código 6CF7-FCB5-57FF-01E8



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 45 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Cumprir destacar, ainda, que a proposição possui características típicas de política pública de governo, cuja implementação depende de análise técnica, planejamento administrativo, definição de prioridades e avaliação da disponibilidade financeira e operacional do Município.

Tais matérias inserem-se na esfera de competência do Poder Executivo, não podendo ser instituídas mediante iniciativa parlamentar sem afronta ao princípio da separação dos poderes.

Por tais razões, torna-se imprescindível o VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 53/2026, a fim de preservar a constitucionalidade do ordenamento jurídico municipal, assegurar a autonomia administrativa do Poder Executivo e resguardar os princípios constitucionais da separação dos poderes, da reserva de administração, da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Guarabira, 02 de junho de 2026.

MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 45 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Institui o Programa Municipal "Limpa Rio" para a limpeza, desassoreamento, dragagem, revitalização e recuperação ambiental do Rio Guarabira e dá outras providências.

A Vereadora Neide de Teotônio, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guarabira o Programa Municipal "Limpa Rio", destinado à execução de ações permanentes de desassoreamento, dragagem, limpeza, revitalização ambiental, recuperação e manutenção dos rios, canais e cursos d'água existentes no território municipal, em especial o Rio Guarabira

Art. 2º O Programa Municipal "Limpa Rio" tem como objetivos:

- I – Promover a limpeza e retirada de sedimentos, resíduos sólidos, vegetação excessiva e entulhos do leito dos rios;
- II – Prevenir enchentes, alagamentos e inundações nas áreas urbanas e ribeirinhas;
- III – Preservar os recursos hídricos e o meio ambiente;
- IV – Melhorar as condições sanitárias e ambientais do município;
- V – Promover ações contínuas de monitoramento, manutenção e recuperação dos cursos d'água.



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão contemplar toda a extensão do Rio Guarabira dentro do território do município, iniciando no Bairro Alto da Boa Vista, passando pelo Bairro do Cordeiro, pela área da Rua Prefeito Manoel Lórdão, pelo Conjunto Nossa Senhora Aparecida, pelo Canal do Juá, e concluindo na localidade do Escrivão, abrangendo integralmente o percurso do rio no município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e instituições ambientais, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JOSINEIDE
NICOLAU DE
FARIAS
TEOTONIO
2630160459

Assinado de forma digital por
NICOLAU DE FARIAS
TEOTONIO
2630160459
Neide de Teotônio
Vereadora – PSB

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Guarabira, comunico a Vossa Excelência que decido **votar integralmente** o Projeto de Lei nº 56/2026, por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de afronta aos princípios da separação dos poderes, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre destacar que o veto constitui instrumento constitucional conferido ao Chefe do Poder Executivo, inserido no sistema de freios e contrapesos, destinado à preservação da ordem jurídica e da harmonia entre os Poderes

O Projeto de Lei nº 56/2026 institui o denominado "Programa Municipal Limpa Rio", voltado à limpeza, dragagem, desassoreamento, revitalização ambiental e manutenção de rios, córregos e cursos d'água localizados no Município de Guarabira.

A matéria revela relevante preocupação ambiental, sanitária e urbanística, especialmente no tocante à preservação ambiental, prevenção de alagamentos e melhoria da qualidade de vida da população.

Todavia, embora meritória sob o aspecto material, a proposição apresenta vícios insanáveis que impedem sua conversão em lei, uma vez que invade competência privativa do Poder Executivo ao instituir política pública permanente de governo, criar obrigações administrativas concretas e interferir diretamente no planejamento operacional da Administração Municipal.

O princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, assegura a independência e harmonia entre os Poderes, vedando ingerência indevida de um Poder sobre atribuições típicas do outro.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, alíneas "b" e "e", aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria constitucional, estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que dispõem sobre organização administrativa, atribuições dos órgãos públicos e execução de serviços públicos.

Embora apresentado sob a forma de programa ambiental, o Projeto de Lei nº 56/2026 estabelece obrigações administrativas permanentes relacionadas à execução de serviços públicos ambientais e urbanos, incluindo limpeza periódica, dragagem, recuperação hídrica, manutenção contínua e monitoramento operacional de áreas específicas do Município.

Além disso, a proposição define diretrizes concretas de atuação administrativa, interfere diretamente na gestão territorial e operacional do Município e impõe ao Poder Executivo a implementação contínua de medidas estruturais relacionadas à política ambiental urbana.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tfdic.com.br/verificacao/CPF-FCEB-97FF-01EB e informe o código 6CFF-FCEB-97FF-01EB



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tfdic.com.br/verificacao/CPF-FCEB-97FF-01EB e informe o código 6CFF-FCEB-97FF-01EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Como se pode verificar da leitura do texto da norma objurgada, há inequívoca ingerência legislativa em matéria de competência administrativa do Poder Executivo, especialmente porque a proposição cria verdadeiro programa governamental permanente, com execução obrigatória e impacto direto na estrutura operacional da Administração Pública Municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas concretas, determinar formas de execução de serviços públicos ou interferir diretamente na gestão operacional do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

O STF já afirmou que:

"descabe, em lei orgânica de Município, a normatização de direitos dos servidores, porquanto a prática acaba por afrontar a iniciativa do chefe do Executivo" (RE 590.829, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-3-2015, Tema 223).

Também decidiu que:

"a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa" (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003).

E em outro precedente:

"Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (...) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa" (ADI 2.079, rel. min. Maurício Corrêa, j. 29-4-2004).

Além da violação à reserva de iniciativa, a proposição possui potencial para acarretar aumento de despesa pública, ainda que de forma indireta, uma vez que sua implementação pressupõe a adoção de diversas medidas administrativas pelo Poder Executivo, incluindo a organização e execução de atividades externas, eventual disponibilização de transporte aos participantes, acompanhamento técnico e pedagógico adequado, mobilização de servidores públicos, planejamento administrativo contínuo e articulação entre diferentes órgãos e setores da Administração Municipal. Tais providências demandam estrutura operacional, recursos humanos e financeiros, gerando repercussões concretas na gestão administrativa e orçamentária do Município.

A exigência dessas providências não constitui mera formalidade legal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não observem os requisitos previstos nos arts. 16 e 17. Por sua vez, o art. 16 determina que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua implementação e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, o art. 17 considera obrigatória de caráter



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tfdic.com.br/verificacao/CPF-FCEB-97FF-01EB e informe o código 6CFF-FCEB-97FF-01EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

continuado a despesa decorrente de lei que imponha ao ente público obrigação de execução por período superior a dois exercícios, hipótese que se aproxima das obrigações permanentes previstas na proposição. Assim, a ausência dos estudos, demonstrativos e avaliações exigidos pela legislação fiscal impede o adequado exame da viabilidade financeira da medida e configura óbice jurídico adicional à sua conversão em lei.

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Lei Complementar no 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 56/2026 apresenta vício formal de iniciativa, interfere indevidamente na gestão administrativa e operacional do Município, cria obrigações permanentes ao Poder Executivo e gera potencial aumento de despesa pública sem observância das exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Por tais razões, torna-se imprescindível o VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026, a fim de preservar a constitucionalidade do ordenamento jurídico municipal, assegurar a autonomia administrativa do Poder Executivo e resguardar os princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Guarabira, 02 de junho de 2026.

MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO

Prefeita

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056 Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245 prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tfdic.com.br/verificacao/CPF-FCEB-97FF-01EB e informe o código 6CFF-FCEB-97FF-01EB





PROJETO DE LEI Nº 74/2026

Institui a Política Municipal de Cuidados no âmbito do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como a fim garantir que a legislação local adequa-se ao que prevê a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado compreende o direito de ser cuidado, de cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados será implementada pelo Poder Público Municipal, em articulação com as famílias, o setor privado e a sociedade civil, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A Política Municipal observará as diretrizes da Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal, intersetorial e descentralizada, mediante a articulação entre as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cuidado:

- I – garantir o direito ao cuidado de forma progressiva e integrada;
- II – promover o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado;
- III – incentivar a compatibilização entre trabalho, vida familiar e necessidades de cuidado;
- IV – valorizar e promover o trabalho digno das trabalhadoras e dos trabalhadores do cuidado;
- V – reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, especialmente aquele exercido por mulheres;
- VI – enfrentar as desigualdades estruturais relacionadas ao acesso ao cuidado; e,
- VII – promover mudanças culturais quanto à organização social do cuidado.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – cuidado: o trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida, ao bem-estar das pessoas e à reprodução social;
- II – organização social do cuidado: a forma como o Poder Público Municipal, famílias, setor privado e sociedade civil articulam-se para prover cuidados;
- III – corresponsabilidade social: o compartilhamento de responsabilidades entre os diversos atores sociais;
- IV – corresponsabilidade entre homens e mulheres: a divisão equitativa das responsabilidades de cuidado;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – múltiplas desigualdades: aquelas decorrentes de fatores como classe, gênero, raça, idade, deficiência e território; e,

VI – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado: pessoas que exercem atividades de cuidado, remuneradas ou não.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Cuidados:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – equidade e não discriminação;
- III – promoção da autonomia;
- IV – corresponsabilidade social e de gênero;
- V – combate a todas as formas de discriminação;
- VI – respeito à diversidade;
- VII – interdependência entre quem cuida e quem é cuidado; e,
- VIII – valorização do cuidado como direito e como trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados:

- I – integralidade e intersetorialidade das ações;
- II – articulação entre as políticas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e renda;
- III – participação e controle social;
- IV – descentralização e territorialização das ações;
- V – acessibilidade aos serviços;
- VI – formação continuada de profissionais e cuidadores;
- VII – valorização do trabalho de cuidado; e,
- VIII – integração entre serviços públicos e privados.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º Constituem público prioritário da Política Municipal de Cuidados:

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



- I – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
- II – pessoas idosas em situação de dependência;
- III – pessoas com deficiência que necessitem de apoio;
- IV – trabalhadoras e trabalhadores do cuidado; e,
- V – cuidadores familiares não remunerados.

Parágrafo único. A definição do público prioritário observará as múltiplas desigualdades existentes no Município.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Cuidados, com a finalidade de estabelecer metas, ações, indicadores e estratégias de implementação da Política Municipal de Cuidados.

§ 1º O Plano deverá ser elaborado de forma intersetorial.

§ 2º O Plano poderá prever:

- I – ampliação e qualificação dos serviços de cuidado;
- II – capacitação de cuidadores;
- III – apoio às famílias;
- IV – incentivo à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares;
- V – ações de valorização do cuidado; e,
- VI – produção de dados e indicadores sobre o tema.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 10 O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de governança intersetorial para coordenação da Política Municipal de Cuidados.

Art. 11 O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 12 As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – transferências estaduais e federais;

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – parcerias e convênios; e,
IV – outras fontes legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

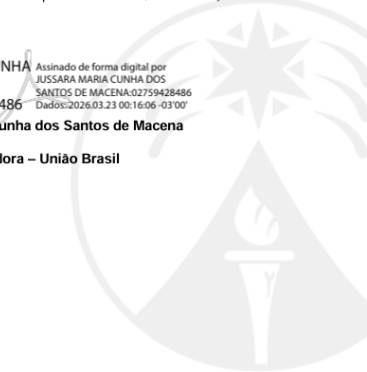
Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 23 de março de 2026.

JUSSARA MARIA CUNHA Assinado de forma digital por
DOS SANTOS DE JUSSARA MARIA CUNHA DOS
MACENA:02759428486 SANTOS DE MACENA:02759428486
Dados:2026.03.23 00:16:06 -03'00'

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil



Rua Sólson de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira-PB. Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 74/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Guarabira, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 74/2026, por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal e material, além de afronta aos princípios da separação dos poderes, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 74/2026 institui a denominada "Política Municipal de Cuidados", estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança, instrumentos de integração administrativa e ações permanentes voltadas à formulação e execução de políticas públicas intersetoriais no âmbito do Município de Guarabira.

A proposição revela relevante preocupação social, especialmente no tocante à valorização do cuidado humano, à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social, saúde e inclusão.

Todavia, embora meritória em seu conteúdo material, a proposta apresenta vícios que impedem sua conversão em lei, uma vez que invade competência constitucionalmente reservada ao Poder Executivo Municipal.

O projeto ultrapassa o campo das diretrizes legislativas abstratas e passa a estruturar verdadeira política pública de governo, com definição de mecanismos administrativos, integração institucional, planejamento intersetorial, coordenação de serviços públicos e estabelecimento de instrumentos permanentes de execução administrativa.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra o princípio da separação dos poderes, assegurando independência e harmonia entre os Poderes da República, vedando que o Poder Legislativo interfira diretamente nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Em nossa Constituição:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Além disso, o art. 61, §1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios em razão do princípio da simetria constitucional, estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que dispõem sobre organização administrativa, atribuições de órgãos públicos, planejamento governamental e estruturação dos serviços públicos. Trata-se de reserva constitucional destinada a preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo na definição e execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados,



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólson de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira-PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lobcc.com.br/verificacao/6CF7-FCEB-87FF-01EB e informe o código 6CF7-FCEB-87FF-01EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

II – disponham sobre:
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 74/2026 extrapola os limites da atuação legislativa ao instituir uma política pública permanente, impor atuação articulada entre secretarias e órgãos municipais, estabelecer mecanismos de coordenação e governança administrativa e criar instrumentos destinados à implementação continuada das ações previstas na norma. Embora a matéria possua inegável relevância social, sua disciplina envolve escolhas administrativas, planejamento governamental e organização da atuação estatal, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ainda que a proposição utilize expressões programáticas ou autorizativas, seu conteúdo normativo produz interferência direta na estrutura de gestão pública municipal, caracterizando afronta à denominada reserva de administração.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas concretas, determinar formas de execução de serviços públicos ou interferir diretamente na gestão operacional do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

O STF já afirmou que:

"descabe, em lei orgânica de Município, a normatização de direitos dos servidores, porquanto a prática acaba por afrontar a iniciativa do chefe do Executivo" (RE 590.829, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-3-2015, Tema 223).

Também decidiu que:

"a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa" (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003).

E em outro precedente:

"Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (...) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa" (ADI 2.079, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 29-4-2004).



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólson de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira-PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Além da violação à reserva de iniciativa, a proposição possui potencial para acarretar aumento de despesa pública, ainda que de forma indireta, uma vez que sua implementação pressupõe a adoção de diversas medidas administrativas pelo Poder Executivo, incluindo a organização e execução de atividades externas, eventual disponibilização de transporte aos participantes, acompanhamento técnico e pedagógico adequado, mobilização de servidores públicos, planejamento administrativo contínuo e articulação entre diferentes órgãos e setores da Administração Municipal. Tais providências demandam estrutura operacional, recursos humanos e financeiros, gerando repercussões concretas na gestão administrativa e orçamentária do Município.

Cumpre destacar, ainda, que diversos projetos recentemente apresentados ao Poder Legislativo Municipal possuem características típicas de políticas de Estado e de governo, envolvendo planejamento estratégico, coordenação administrativa, execução programática continuada e criação de estruturas permanentes de atuação estatal.

Tais matérias, embora revestidas de relevante interesse social, inserem-se no núcleo de competência administrativa do Poder Executivo, competindo privativamente à Chefe do Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da implementação de políticas públicas dessa natureza, bem como sua viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária, compatibilidade com as prioridades governamentais e capacidade operacional do Município para executá-las de forma eficiente e sustentável.

O Projeto de Lei nº 74/2026 também apresenta potencial para gerar despesas públicas de caráter continuado, uma vez que sua implementação pressupõe a criação e manutenção de programas permanentes, a integração de serviços públicos de diferentes áreas administrativas, a eventual capacitação de profissionais, a ampliação de atendimentos especializados e a instituição de mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas. Tais medidas demandam recursos humanos, materiais e financeiros, produzindo repercussões concretas na estrutura administrativa e no orçamento municipal.

A exigência dessas providências não constitui mera formalidade legal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não observem os requisitos previstos nos arts. 16 e 17. Por sua vez, o art. 16 determina que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua implementação e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, o art. 17 considera obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei que imponha ao ente público obrigação de execução por período superior a dois exercícios, hipótese que se aproxima das obrigações permanentes previstas na proposição. Assim, a ausência dos estudos, demonstrativos e avaliações exigidos pela legislação fiscal impede o adequado exame da viabilidade financeira da medida e configura óbice jurídico adicional à sua conversão em lei.

Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólson de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira-PB - Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lobcc.com.br/verificacao/6CF7-FCEB-87FF-01EB e informe o código 6CF7-FCEB-87FF-01EB



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.lobcc.com.br/verificacao/6CF7-FCEB-87FF-01EB e informe o código 6CF7-FCEB-87FF-01EB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar no 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Importante registrar que o Tema 917 da Repercussão Geral do STF admite a iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas apenas quando não houver interferência na



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

organização administrativa, estrutura funcional, planejamento governamental ou execução operacional do Poder Executivo.

No presente caso, contudo, a proposição extrapola o campo meramente programático e ingressa diretamente na esfera de formulação, coordenação e execução administrativa de políticas públicas permanentes.

Por tais razões, torna-se imprescindível o **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 74/2026**, a fim de preservar a constitucionalidade do ordenamento jurídico municipal, assegurar a autonomia administrativa do Poder Executivo e resguardar os princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Guarabira, 02 de junho de 2026.

MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

Assinado por: 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificador-assinaturas



PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Institui o Programa Municipal “BANCO DE TALENTOS DA JUVENTUDE” no âmbito do Município de Guarabira-PB e dá outras providências.

O Vereador Ramon Silva Menezes - PSB, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira-PB, o Programa Municipal Banco de Talentos da Juventude, com a finalidade de promover a integração de jovens ao mercado de trabalho, estágios, programas de aprendizagem, empreendedorismo e projetos sociais.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I - Identificar e cadastrar jovens com idade entre 14 e 29 anos residentes no município;
- II – Mapear habilidades, competências e áreas de interesse profissional;
- III – Facilitar o acesso a oportunidades de estágio, emprego e aprendizagem;
- IV – Estimular o empreendedorismo juvenil;
- V – Promover a qualificação profissional em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Banco de Talentos funcionará por meio de plataforma digital, vinculada ao site oficial da Prefeitura Municipal, podendo também disponibilizar atendimento presencial para cadastramento.

Art. 4º. Poderão se cadastrar no Programa:

- I - Estudantes da rede pública ou privada;
- II - Jovens em busca do primeiro emprego;



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205 www.cmguarabira.pb.gov.br



III - Jovens empreendedores;

IV - Participantes de projetos sociais e esportivos do município.

Art. 5º. As empresas sediadas no município poderão aderir ao Programa mediante cadastro prévio, podendo divulgar vagas de:

- I - Estágio;
- II - Jovem Aprendiz;
- III - Emprego formal;
- IV - Oportunidades de capacitação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), escolas técnicas, universidades e demais entidades voltadas à qualificação profissional.

Art. 7º. O Programa poderá priorizar jovens em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 25 de março de 2026.

Ramon Silva Menezes
Ramon Silva Menezes
Vereador – PSB



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-056
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
(83) 3502-1205 www.cmguarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Guarabira, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 85/2026, que institui o denominado "Banco Municipal de Talentos da Juventude", por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal, afronta à separação dos poderes e ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, cumpre destacar que o veto constitui instrumento constitucional conferido ao Chefe do Poder Executivo, inserido no sistema de freios e contrapesos, destinado à preservação da ordem jurídica e da harmonia entre os Poderes

O Projeto de Lei nº 85/2026 propõe a criação do denominado "Banco Municipal de Talentos da Juventude", destinado ao cadastramento, acompanhamento e incentivo à inserção de jovens no mercado de trabalho, prevendo mecanismos de integração entre Poder Público, empresas e instituições parceiras.

A proposição revela finalidade social relevante, especialmente no tocante ao incentivo à empregabilidade juvenil e à promoção de oportunidades para jovens do Município. Todavia, apesar do mérito material da iniciativa, a matéria apresenta vícios que impedem sua conversão em lei, uma vez que interfere diretamente na organização administrativa municipal e impõe atribuições concretas ao Poder Executivo, matéria submetida à iniciativa privativa da Chefe do Executivo.

Além disso, o art. 61, §1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios em razão do princípio da simetria constitucional, estabelece serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, atribuições de órgãos públicos, planejamento governamental e estruturação dos serviços públicos. Trata-se de reserva constitucional destinada a preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo na definição e execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...] II - disponham sobre: b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; [...]



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/CF7-FC6E-57FF-01E8 e informe o código 6CF7-FC6E-57FF-01E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Embora apresentado sob a forma de política pública de incentivo social, o Projeto de Lei institui estrutura administrativa específica, impondo ao Município obrigações relacionadas à criação, manutenção, operacionalização, gerenciamento e divulgação de cadastro público voltado à juventude, além da necessidade de articulação institucional permanente com entidades públicas e privadas.

A execução da medida demanda estrutura operacional própria, gestão de banco de dados, desenvolvimento de mecanismos de cadastramento, acompanhamento administrativo, publicidade institucional e eventual capacitação de servidores, circunstâncias que evidenciam inequívoca interferência legislativa na esfera típica de atuação do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas concretas nem interferir diretamente na gestão operacional da Administração Pública, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas concretas, determinar formas de execução de serviços públicos ou interferir diretamente na gestão operacional do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

O STF já afirmou que:

"descabe, em lei orgânica de Município, a normatização de direitos dos servidores, porquanto a prática acaba por afrontar a iniciativa do chefe do Executivo" (RE 590.829, rel. min. Marco Aurélio, j. 5-3-2015, Tema 223).

Também decidiu que:

"a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa" (ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003).

E em outro precedente:

"Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (...) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa" (ADI 2.079, rel. min. Mauricio Corrêa, j. 29-4-2004).

A exigência dessas providências não constitui mera formalidade legal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 15, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não observem os requisitos previstos nos arts. 16 e 17. Por sua vez, o art. 16 determina que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/CF7-FC6E-57FF-01E8 e informe o código 6CF7-FC6E-57FF-01E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua implementação e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, o art. 17 considera obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei que imponha ao ente público obrigação de execução por período superior a dois exercícios, hipótese que se aproxima das obrigações permanentes previstas na proposição. Assim, a ausência dos estudos, demonstrativos e avaliações exigidos pela legislação fiscal impede o adequado exame da viabilidade financeira da medida e configura óbice jurídico adicional à sua conversão em lei.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Lei Complementar no 101/2000 Lei de responsabilidade Fiscal

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Resalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/CF7-FC6E-57FF-01E8 e informe o código 6CF7-FC6E-57FF-01E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Ainda que o projeto não crie expressamente cargos ou órgãos públicos, a implementação prática do programa exige ampliação de atividades administrativas permanentes, utilização de recursos humanos, tecnológicos e estruturais, além da manutenção continuada do sistema proposto.

Cumpre destacar, ainda, que iniciativas relacionadas à juventude, empregabilidade e capacitação profissional já podem ser desenvolvidas pelo Poder Executivo mediante atos administrativos próprios, programas governamentais específicos, convênios e políticas públicas inseridas no planejamento municipal, independentemente de imposição legislativa oriunda de iniciativa parlamentar.

Dessa forma, embora reconhecida a relevância social da matéria, o Projeto de Lei nº 85/2026 invade esfera de competência administrativa reservada ao Poder Executivo, afrontando os princípios constitucionais da separação dos poderes, da reserva de administração, da legalidade administrativa e da responsabilidade fiscal.

Por tais razões, torna-se imprescindível o VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026, a fim de preservar a constitucionalidade do ordenamento jurídico municipal, assegurar a autonomia administrativa do Poder Executivo e resguardar os princípios constitucionais da separação dos poderes, da legalidade e da responsabilidade fiscal

Guarabira, 02 de junho de 2026.

MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/CF7-FC6E-57FF-01E8 e informe o código 6CF7-FC6E-57FF-01E8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 418/2026

Faculta o Ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 05 de junho de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a edição da Portaria SEPLAN 05/2025, que rege o calendário anual, não previa a presente data como de caráter facultativo, e, atendendo as necessidades administrativas e os requisitos das competências de edições suplementares previstas nos termos do art. 2º, § 2º do mesmo documento, bem como o art. 28, XV da Lei Municipal nº 2.256/2025,

CONSIDERANDO ainda que a presente medida implica em demasiada economia ao erário público, em valores dispensados como consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, para um dia em que se concentra após um feriado municipal no qual dificultaria a assiduidade e a efetividade dos serviços, tendo outros órgãos públicos também realizado a mesma medida,

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público Municipal e sua competência exclusiva, sob a administração dos bens e serviços que estejam sob sua responsabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Ponto Facultativo**, no dia **05 de junho de 2026** (sexta-feira), devendo ser preservado os serviços essenciais como a coleta de lixo, limpeza pública, fiscalização de trânsito, serviços de transporte de ambulâncias e de pacientes pré-agendados pela Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, programas de Assistência Social e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 02 de junho de 2026

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 830/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXVI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 1.954, de 13 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação de férias pelo Conselheiro Titular, José Assis Muniz,

CONSIDERANDO o resultado da eleição suplementar realizada no dia 28 de julho de 2024 pela Comissão Eleitoral do CMDCA,

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação do CMDCA para o bom andamento do Conselho Tutelar de Guarabira,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YUREMBERG PEREIRA DE LIMA**, para exercer provisoriamente o cargo de Conselheiro Titular de Guarabira, no período de 01.06.2026 a 30.06.2026, suplente habilitado, através do processo de eleição suplementar, realizada no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, no dia 28 de julho de 2024, em virtude de solicitação de férias do Conselheiro Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de Junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 831/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve

NOMEAR

GEYSIANE FERREIRA DE SOUZA para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível II, Símbolo DAI-2, fixado no Gabinete da Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de Junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 832/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Lei nº 2.256/2025, resolve

NOMEAR

DAVI ALVES DE MOURA para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor Especial Nível III, Símbolo DAI-3, fixado na Secretaria de Cultura e Turismo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 02 de Junho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/1F14-2ED5-FFF1-1A75 e informe o código: 1F14-2ED5-FFF1-1A75



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/4DE-5743-5BD9-DD54 e informe o código: 4DE-5743-5BD9-DD54



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/4DE-5743-5BD9-DD54 e informe o código: 4DE-5743-5BD9-DD54



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/4DE-5743-5BD9-DD54 e informe o código: 4DE-5743-5BD9-DD54



**ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 06/2026/SEAD**

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Guarabira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, incisos I, XI e XV da Lei Municipal nº 2.256/2025, em virtude do constante no Decreto 418/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os veículos oficiais sejam recolhidos às suas repartições de origem ou à Garagem Municipal, após o término do expediente do dia 03 de junho de 2026 e liberados para circulação no dia 08 de junho de 2026, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização por escrito, da Coordenação Geral de Transportes, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização de trânsito, e das Secretarias de Saúde que estejam em transporte unicamente de pacientes e profissionais de saúde, Conselho Tutelar, programas sociais da Assistência Social ou a serviço desta.

Art. 2º Incumbir à SEMOB a apreensão e o recolhimento à Garagem Municipal, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização, além da comunicação para os procedimentos administrativos pertinentes.

Guarabira, 02 de junho de 2026

Douglas Nóbrega Gomes
Secretário Interino

EXPEDIENTE Nº 33/2026/SEAD/GABSEC

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade ao art. 22 do Decreto 310/2023, tendo recebido o **DEFERIMENTO** por parte da Perícia Médica Oficial do Município à avaliação clínica do servidor abaixo, **DESPACHOU** o seguinte pedido para registro funcional e sua aplicabilidade:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
2026/131	José Rubens Gomes dos Santos	002358-3	01/06/2026	29/08/2026

EXPEDIENTE Nº 32/2026/SEAD/GABSEC

A **JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, no uso de suas atribuições legais, tendo avaliado clinicamente os servidores abaixo, decidiu pelo **DEFERIMENTO** dos seguintes procedimentos de readaptação funcional:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	INICIO	TÉRMINO
26/130025	Izabel Maria da Silva Cavalcanti	002205-6	01/06/2026	27/11/2026

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO – (“VALOR”).**

REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 022.2025, Termo de Contrato nº 1088.2025, objetivando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO AUTISTA EM GUARABIRA/PB**. Acréscimo de **R\$ 164.316,12** – Cento e sessenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e doze centavos ao valor de origem de **R\$ 2.289.900,00** – Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais, totalizando a importância de **R\$ 2.454.216,12** – dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e doze centavos. **JUSTIFICATIVA:** Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de ampliação de quantitativos inicialmente contratados, assim como, a inclusão de serviços não previstos. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo pela **CLÁUSULA DÉCIMA** do instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como nos artigos 124 a 136, da Lei Federal 14.133/2021. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 10.322.491/0001-40. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR – Gestor e ERIVANILDO TEIXEIRA DE SOUZA – Rep. Legal. **DATA TERMO ADITIVO: 11.05.2026. OBS: PUBLIQUE-SE PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 94 DA LEI 14.133/2021.**

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR – Gestor